



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022-TRE/RN

A UNIÃO, pelo presente edital e por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN (CNPJ: 05.792.645/0001-28), sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), torna público aos interessados que o pregoeiro oficial deste Órgão, designado pela Portaria nº 106/2020-DG, realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, na forma da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, por meio do Sistema Comprasnet no Portal de Compras do Governo Federal.

Todas as referências de tempo no presente edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa a este certame.

INÍCIO DO ENVIO DAS PROPOSTAS: HORA: **08h**; DATA: **08/06/2022 (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF)**

TÉRMINO DO ENVIO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: HORA: **14h**; DATA: **21/06/2022**
(HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

TIPO: Menor Preço

LOCAL: **www.gov.br/compras**

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 3949/2021-TRE/RN

SEÇÃO 1 – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de filmagem, gravação, edição e transmissão de sessões plenárias de julgamento e eventos do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte – TRE/RN, produção de reportagens e vídeos institucionais, com exibição simultânea (áudio e vídeo) de eventos, nos termos e condições estabelecidos neste edital e respectivos anexos.

1.2. Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritas no CATSER/CATMAT do Comprasnet e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

1.3. O objeto licitado está agrupado em lote único, formado por 5 (cinco) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência (Anexo I deste edital), devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que compõem esse lote.

1.4. Serão observadas, nesta licitação e na execução do respectivo contrato, as regras previstas na Lei nº 8.666/1993, em conformidade com o disposto nos arts. 191 e 192, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO 2 – DOS ANEXOS

2.1. São anexos deste edital:

a) Anexo I: Termo de Referência;

b) Anexo II: Valor Estimado;

c) Anexo III: Minuta de contrato.

SEÇÃO 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que atendam às condições deste Edital e possuam cadastro e acesso ao sistema eletrônico provido pelo Ministério da Economia, por meio do Portal de Compras do Governo Federal.

3.2. Como condição para participação neste Pregão Eletrônico, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, caso a empresa se enquadre nessa situação;

b) declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste ato convocatório e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento;

c) declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

e) declaração de que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 02/2009;

f) declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) declaração de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e das regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

3.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

3.4. Além dos casos previstos no art. 9º da Lei nº 8.666/1993, não poderão participar desta licitação:

a) empresas que se encontrem em regime de recuperação judicial ou extrajudicial ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução ou liquidação, ressalvada a possibilidade de participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial na hipótese do subitem 3.4.1 deste edital;

b) empresa punida como a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada;

c) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada;

d) empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 49 do Decreto nº 10.024/2019;

e) empresas que estejam proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente, em especial o art. 87 da Lei nº 8.666/1993, o art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 49 do Decreto nº 10.024/2019;

f) empresas que estejam reunidas em consórcio de empresas e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

g) empresas estrangeiras que não funcionem no país;

h) empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3.4.1. Na hipótese de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, a participação na presente licitação dependerá de comprovação, respectivamente, da concessão ou da homologação do plano de recuperação pelo juízo competente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, além do atendimento aos requisitos de qualificação econômico-financeiro previstos neste edital.

3.5. A empresa vencedora do presente certame e futura contratada não poderá, durante a vigência da contratação, admitir como seu empregado pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/RN.

SEÇÃO 4 - DAS PROPOSTAS

4.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema Comprasnet, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta de preços, que deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, contendo especificações claras e detalhadas dos objetos ofertados e os valores unitário e total de cada item a ser cotado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante.

4.3. A proposta deverá conter o número do CNPJ da filial ou outro estabelecimento do licitante que emitirá as notas fiscais referentes à execução do contrato, indicação essa indispensável para efeito de empenho da despesa e realização do pagamento nos termos deste edital.

4.4. O licitante é responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4.4.1. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, bem como serem consignados na proposta com, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

4.4.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.4.3. Aberta a sessão pública, não serão admitidas retificações ou alterações nas condições ofertadas, inclusive a que diz respeito a especificações e preços apresentados, exceto no caso de nova disputa por meio de lances inseridos no sistema eletrônico, conforme previsto no edital.

4.5. Tendo em vista que a proposta é sigilosa, desde o cadastramento até o momento em que se encerrarem os lances, é vedado aos licitantes, sob pena de desclassificação, inserir no campo "descrição complementar" qualquer informação que identifique a empresa que está cotando os preços.

4.5.1. A identificação da empresa concorrente dar-se-á exclusivamente no campo próprio quando do cadastramento do licitante.

4.5.2. Também, sob pena de desclassificação, não será admitida na proposta a inclusão de condições alternativas ao objeto ou contrárias às normas constantes deste edital e seus anexos.

SEÇÃO 5 - DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. O pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, que se realizará de acordo com o Decreto nº 10.024/2019, com a divulgação das propostas de preços recebidas, de acordo com as especificações e condições contidas neste Edital e seus Anexos.

5.2. Os licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou pelo pregoeiro, ou de sua desconexão.

5.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.4. O pregoeiro analisará preliminarmente as propostas quanto ao atendimento aos requisitos deste edital, efetuando a classificação ou desclassificação daquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, após o que dará início à etapa de lances.

SEÇÃO 6 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **menor preço global por item**.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no edital.

6.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.4. Na oferta de lances, quando o valor resultar em número com mais de duas casas decimais após a vírgula, somente serão consideradas as duas primeiras.

6.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.6. Durante a sessão pública do pregão eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do seu detentor.

6.7. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.7.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

SEÇÃO 7 - DO MODO DE DISPUTA

7.1. Para o envio de lances no pregão eletrônico será adotado o modo de disputa **aberto e fechado**, por meio do qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

7.2. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **15 (quinze) minutos**. Encerrado esse prazo de 15 (quinze) minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de **até 10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.3. Encerrado o referido prazo aleatoriamente determinado, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em **até 5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.4. Na ausência de, no **mínimo, 3 (três) ofertas** nas condições de que trata o **inciso 7.3**, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 7.3 e 7.4, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.6. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 7.3 e 7.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto subitem 7.6.

7.8. Havendo empate entre propostas vencedoras, será realizado sorteio pelo sistema eletrônico.

7.9. Depois de encerrada a etapa de lances, será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, os quais asseguram, como critério de desempate nas licitações, preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte.

SEÇÃO 8 - DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

8.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital (ou preço de referência).

8.3. Caso julgue necessário para dirimir dúvidas, o pregoeiro poderá realizar diligências via chat, observando-se que:

a) o licitante terá o prazo de até 15 (quinze) minutos para confirmar seu interesse em atender à solicitação;

b) quando solicitado pelo pregoeiro, o licitante vencedor deverá enviar, preferencialmente pelo sistema Comprasnet, via anexo, ou por correio eletrônico (pregão@tre-rn.jus.br), no prazo mínimo de 2 (duas) horas, contados da solicitação, a proposta vencedora, ajustada ao lance dado na sessão do pregão eletrônico, ou qualquer documentação pertinente para a instrução dos autos, inclusive para fins de HABILITAÇÃO, podendo ainda ser solicitada a apresentação posterior da proposta original ou da documentação ou de cópia autenticada em cartório competente;

c) o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes;

d) a vedação à inclusão de novo documento não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

8.4. Para julgamento será adotado o critério **menor preço global por lote**, atendidas as especificações contidas neste edital e seus anexos.

8.5. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital e anexos ou que se apresentem omissas, com irregularidades ou defeitos que dificultem o julgamento, não esclarecidos por meio de diligência.

8.6. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos e o atendimento às especificações e exigências do edital, o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das propostas de preços, declarando vencedor aquele que apresentar o **menor preço global por lote**.

8.7. Em caso de divergência entre informações contidas em documento e/ou proposta anexados pela empresa licitante e na proposta por ela cadastrada diretamente no sistema, prevalecerão as da última.

8.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

8.9. Todos os valores, preços e custos da proposta terão como expressão monetária a moeda corrente nacional. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem a essa determinação legal.

8.10. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais ou que reflitam variações dos preços.

8.11. A apresentação de proposta em desacordo com o prazo de validade eventualmente previsto no termo de referência desta licitação poderá ser considerado erro formal, passível de saneamento na forma preconizada no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, de maneira a viabilizar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Caso o termo de referência não disponha sobre esse assunto, o prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos.

SEÇÃO 9 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.1.1. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a empresa interessada deverá comprovar, a título de regularidade fiscal e trabalhista:

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) situação regular perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social (Tributos Federais e Dívida Ativa da União) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (www.tst.jus.br/certidao);
- d) inexistência de registros impeditivos à contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) inexistência de registros impeditivos à contratação no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no portal da transparência (www.portaltransparencia.gov.br);
- f) credenciamento válido no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

9.1.2. Finalizada a etapa de lances, o pregoeiro verificará, mediante consulta ao SICAF, a situação cadastral do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, objetivando identificar especialmente a existência de sanção que impeça a participação neste certame ou a futura contratação. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.2.1. Para os fins previstos no subitem 9.1.2 deste edital será também verificada a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 3/2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

9.1.3. As microempresas e empresas de pequeno porte e equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.1.3.1. Para os fins previstos no subitem 9.1.3 deste edital, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do TRE/RN, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.3.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no subitem 12.4 deste edital, sendo facultado ao TRE/RN convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.1.4. Serão verificados pelo pregoeiro, mediante consulta ao SICAF, impedimentos do licitante para licitar e contratar com a União, a fim de seja certificada, a partir do exame da composição societária das empresas licitantes, eventual participação indireta que caracterize descumprimento da Lei nº 8.666/1993.

9.2. Qualificação Econômico-Financeira:

9.2.1. A título de **qualificação econômico-financeira** será exigido do licitante:

9.2.1.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.2.1.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

9.2.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.2.1.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.2.1.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.2.2.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um).

9.2.2. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.2.3. O **licitante enquadrado como microempresa** ou como **empresa de pequeno porte** ou equiparado, que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará **dispensado da apresentação dos documentos comprobatórios da qualificação econômico-financeira**, previstos nos subitens 9.2.1 a 9.2.2 desta Seção 9.

9.3. Qualificação Técnica:

9.3.1. A título de **qualificação técnica** será exigido do licitante o atendimento aos requisitos previstos no **subitem 17.3 do Anexo I deste edital (Termo de Referência)**.

SEÇÃO 10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

10.2.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

10.3. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade do recurso, aceitando ou rejeitando a intenção de recurso do licitante.

10.4. As decisões do Pregoeiro e da autoridade competente serão registradas em campo específico do sistema.

10.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Os recursos serão dirigidos à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte. O Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Diretoria-Geral, com as devidas informações, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

SEÇÃO 11 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa poderá, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico.

11.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela seção responsável pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis.

11.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.2. Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública o interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre ato convocatório deste Pregão Eletrônico, exclusivamente por meio do endereço eletrônico pregao@tre-rn.jus.br.

SEÇÃO 12 - DAS PENALIDADES

12.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste pregão eletrônico ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/1993.

12.2. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c o art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.3. Pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato o licitante vencedor poderá sujeitar-se à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item de serviço/fornecimento em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), a título de cláusula penal, devendo a multa ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, depois de comunicada oficialmente.

12.4. Com fundamento no art. 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato ou de descumprimento de obrigações contratuais, garantidos o contraditório e a ampla e prévia defesa, o licitante vencedor poderá ser apenado, isolada ou juntamente com o disposto no § 2º do referido artigo, com as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, calculada de acordo com a faixa de percentuais de multas prevista no Anexo I (Termo de Referência) deste edital;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte - TRE/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.5. O TRE/RN efetivará as comunicações relativas à aplicação de penalidades por quaisquer dos meios que, ao seu critério, entenda serem eficazes e adequados a cada procedimento, podendo utilizar todos ao mesmo tempo ou apenas um dentre os existentes e disponíveis, tais como: por correio com Aviso de Recebimento, por entrega direta por mensageiro próprio e mediante protocolo ou, ainda, por correio eletrônico para o endereço cadastrado da empresa no *Comprasnet* ou informado em sua proposta, dentre outros.

12.6. Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 12.4 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

12.6.1. O recurso a que se refere este subitem será dirigido à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, que poderá ratificar ou rever sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.6.2. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” do subitem 12.4, caberá pedido de reconsideração, apresentado à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

SEÇÃO 13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS PAGAMENTOS

13.1. A despesa decorrente deste certame se enquadra na Ação JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL (N.D.: 339039.49 e 339039.59) e será inicialmente atendida por notas de empenho a serem emitidas no exercício financeiro de 2022.

13.2. Os pagamentos decorrentes da execução do objeto licitado ficarão condicionados ao efetivo cumprimento das respectivas obrigações assumidas pelo licitante vencedor, conforme as exigências e especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos deste Edital.

13.3. Os procedimentos a serem observados e as condições exigidas para cada pagamento estão estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência) e no Anexo III (Minuta de Contrato) deste edital.

13.4. É admitida a cessão de crédito decorrente deste contrato, de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SG/SEDGG/ME nº 53/2020.

SEÇÃO 14 - DO CONTRATO

14.1. O contrato será formalizado nos termos do Anexo III do presente edital.

14.2. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 8.666/1993.

14.3. Nos casos de rescisão previstos nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, poderá o TRE/RN, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4. O TRE/RN convocará o licitante vencedor, por meio de correio eletrônico, direcionado ao endereço eletrônico cadastrado do licitante no *Comprasnet* ou informado em sua proposta, para assinar o instrumento de contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste Edital, devendo a convocação para a assinatura do contrato ocorrer durante a validade da proposta ofertada na licitação.

14.4.1. A convocação para assinatura do instrumento de contrato poderá, a critério do TRE/RN, ocorrer de acordo com o seguinte procedimento:

a) envio, pelo TRE/RN, do instrumento de contrato em formato de arquivo eletrônico, tipo Portable Document Format (.pdf), via correio eletrônico (e-mail), direcionado ao endereço eletrônico cadastrado do licitante vencedor no Comprasnet ou informado em sua proposta;

b) devolução, pelo licitante vencedor, do instrumento de contrato assinado pelo seu representante legal, em uma das seguintes formas:

b.1) preferencialmente em formato de arquivo eletrônico, tipo Portable Document Format (.pdf), assinado digitalmente por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, devendo o arquivo eletrônico assinado ser devolvido ao TRE/RN, via correio eletrônico (e-mail), dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do arquivo eletrônico, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

b.2) alternativamente em documento físico, via Correios, devendo a postagem ocorrer dentro do mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis indicado na alínea “b.1” deste subitem, também sob pena de decair o direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.5. Para os fins previstos no subitem 14.4.1, alínea “b”, o licitante vencedor poderá optar por comparecer ao edifício-sede do TRE/RN, na cidade de Natal/RN, para assinar o instrumento de contrato, observando o mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.6. O prazo para a assinatura do instrumento de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TRE/RN.

14.7. A assinatura do instrumento de contrato está condicionada à verificação da regularidade da habilitação do licitante vencedor.

14.8. Por ocasião da assinatura do instrumento de contrato, caso o licitante vencedor seja pessoa jurídica optante do Simples Nacional deverá encaminhar ao TRE/RN a declaração de optante, para fins de ausência de retenção tributária na fonte, de acordo com o modelo constante do anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme orientação da Receita Federal do Brasil constante da Solução de Consulta COSIST/RFB nº 61/2020.

SEÇÃO 15 - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

15.1. O licitante vencedor, além de cumprir as obrigações definidas neste Edital e seus Anexos, ficará obrigado a:

a) executar o objeto licitado, seguindo as condições e especificações estipuladas em sua proposta, a qual deverá estar de acordo com o Termo de Referência (Anexo I deste Edital);

b) garantir a boa qualidade da execução do objeto licitado;

c) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) responsabilizar-se pelo disposto em sua proposta e pelos atos dos seus representantes legais;

e) manter atualizados os seus dados cadastrais perante o TRE/RN, com indicação de endereço, telefones e correio eletrônico, dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre o TRE/RN e o licitante vencedor, de modo a viabilizar convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias.

e.1) o descumprimento desta obrigação ficará caracterizado com a devolução de correspondências direcionadas ao licitante vencedor, enviadas por meio dos correios, ou com o não atendimento às ligações telefônicas;

e.2) na ausência de informação dos dados referidos, o TRE/RN considerará como válidas e atualizadas para os devidos fins as informações constantes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

f) apresentar a documentação que se fizer necessária para a assinatura do instrumento de

contrato, eventualmente exigida neste edital e em seus anexos, notadamente no Anexo I (Termo de Referência).

SEÇÃO 16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão eletrônico.

16.2. Ao critério do TRE/RN, por meio da autoridade competente e mediante despacho fundamentado, a presente licitação poderá ser revogada no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ter as quantidades do seu objeto diminuídas ou aumentadas e ser anulada, por possível ilegalidade, não sendo cabível, no último caso, aos licitantes a reclamação de quaisquer indenizações, nos termos do art. 50 do Decreto nº 10.024/2019, ressalvado o disposto no § 2º do mesmo dispositivo.

16.3. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pelo(a) Diretor(a)-Geral do TRE/RN.

16.4. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão quanto ao mesmo, será o resultado da licitação submetido ao(à) Diretor(a)-Geral do TRE/RN, para fins de adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório.

16.5. Ao TRE/RN reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.

16.6. Os esclarecimentos às consultas porventura formuladas ao Pregoeiro serão publicados no sítio eletrônico do TRE/RN na internet [www.tre-rn.jus.br], em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do certame.

16.7. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste edital serão atendidos pelo Pregoeiro em dias úteis, de segunda a quinta-feira, no horário das 13h às 19h, e nas sextas-feiras, no horário das 8h às 14h, via telefone [(84) 3654-5481/5482] ou correio eletrônico [pregao@tre-rn.jus.br], para os esclarecimentos necessários.

Natal/RN, 07 de junho de 2022.

Yvette Bezerra Guerreiro Maia
Diretor(a)-Geral do TRE/RN

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022-TRE/RN – ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM DAS SESSÕES DA CORTE, PRODUÇÃO DE REPORTAGENS, VÍDEOS INSTITUCIONAIS, FILMAGENS DE SOLENIDADES E DIVERSOS (Termo de Referência nº 5/2022)

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência visa à contratação de empresa produtora de vídeos para prestar serviços de filmagem, gravação, edição e transmissão de sessões de julgamento e eventos do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (TRE-RN), produção de reportagens e vídeos institucionais, com exibição simultânea (áudio e vídeo) de eventos, em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência.

Lote	Item	Serviço	Quantidade	Unidade
1	1	GRAVAÇÃO DE VÍDEO E ÁUDIO DE SESSÕES PLENÁRIAS DO TRE/RN	276	Unidade
	2	PRODUÇÃO DE PROGRAMA TELEVISIVO QUINZENAL.	48	Unidade
	3	FILMAGEM E EXIBIÇÃO DE EVENTOS / SOLENIDADES DO TRE-RN – AO VIVO (FORMATO <i>LIVE</i>) OU PRESENCIAL	8	Unidade
	4	PRODUÇÃO DE VÍDEOS INSTITUCIONAIS	10	Unidade
	5	EXIBIÇÃO SIMULTÂNEA DE ÁUDIO E VÍDEO DE EVENTOS RELEVANTES	4	Unidade

1.2. Os quantitativos, itens e serviços são os discriminados na tabela anterior.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.4. O contrato será executado durante a sua vigência, que será de 24 meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei 8.866/1993.

1.5. Os locais da execução dos serviços serão informados à contratada, pela Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial do TRE-RN, com a antecedência mínima de 72 horas, para a adequada preparação.

1.6. Justifica-se a contratação de uma empresa única para realizar todos os serviços do item 1.1 para que se mantenha um só padrão de qualidade nas produções, construindo uma identidade para os serviços de imagem da contratante. Ademais, os serviços pretendidos podem se sobrepor, por exemplo, na gravação de uma sessão, podem estar sendo colhidas imagens para uma reportagem ou vídeo institucional, o que pode gerar excesso de colaboradores em um ambiente só de trabalho, além de possíveis inconvenientes no compartilhamento de equipamentos. A contratação de uma empresa apenas tanto proporciona uma identidade de comunicação como agiliza a gestão dos diversos serviços pela CONTRATANTE.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 As gravações das sessões de julgamento do Pleno do TRE-RN são realizadas regularmente, com veiculação no Canal do TRE/RN no Youtube e, ainda, podem vir a ser transmitidas em outras emissoras locais ou nacionais com as quais o TRE-RN venha a firmar parceria. As sessões fazem, também, parte de material que compõe o programa “Justiça Eleitoral na TV”, produzido pela Assessoria de Comunicação e Cerimonial do TRE-RN (ASCOM) e empresa contratada.

2.2 São ainda frequentes os eventos e ações institucionais que necessitam de registro e cobertura jornalística, para veiculação em sistemas de telejornalismo ou na mídia web, como forma de dar conhecimento dos fatos ao eleitor-cidadão e ainda para promover a educação política do eleitor.

2.3 O TRE-RN não dispõe de profissionais habilitados para efetuar o registro em vídeo profissional de alta qualidade e nem para transmissões de eventos oficiais da instituição.

2.4 Os serviços a serem prestados pela empresa vencedora do certame licitatório têm por objetivo dar ampla publicidade aos julgamentos, às solenidades, às campanhas e aos eventos (posse de gestores, diplomação de eleitos, etc.) de relevância do TRE-RN, caracterizando-se como mais uma ferramenta de aproximação da Justiça Eleitoral com o eleitor. As transmissões possibilitam o conhecimento das ações e decisões da Justiça Eleitoral local via internet ou pela televisão.

2.5. Considerando-se que se trata de serviço especializado para o qual não há profissional habilitado na equipe da Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial, a inexecução do trabalho em tela compromete a regularidade das atividades institucionais e a manutenção da tradição e da qualidade dos serviços que, de semelhante teor, vêm sendo realizados ao longo dos anos, daí que se torna necessária a contratação de empresa para a execução do serviço.

2.6 Os serviços a serem prestados pela empresa vencedora do certame licitatório estão previstos no Plano Anual de Contratações do TRE/RN sob o código ASC.POO_22.03.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1: Os serviços a serem prestados pela contratada consistem em:

3.1.1 *Gravação de vídeo e áudio de sessões plenárias do TRE-RN* durante os exercícios pelos quais durar a vigência do contrato, conforme o Calendário das Sessões disponibilizado pelo Tribunal. A empresa designará profissionais que comandarão, a partir de uma ilha de corte, situada em frente ao Pleno, o sistema de filmagem, bem como cuidarão da qualidade do som. Tal trabalho é primordial tanto no transcorrer da sessão como também para efeitos de gravação e posterior edição. A filmagem da sessão e coleta de imagens para a edição será feita com os equipamentos já instalados no plenário, pertencentes ao TRE-RN.

3.1.2 *Produção de Programa Televisivo Quinzenal*: nela, deverá haver a participação de dois jornalistas com experiência na área e um cinegrafista. Por eles, serão realizadas matérias acerca de assuntos ligados às decisões da Corte, prestações de serviços e ações desenvolvidas pelo Tribunal. As matérias jornalísticas ou entrevistas deverão servir para veiculação no programa “Justiça Eleitoral na TV”. Um novo programa deverá ser lançado quinzenalmente com a duração de aproximadamente 30 minutos. A montagem deste programa poderá incluir trechos das sessões plenárias filmadas (subitem 3.1.1), trechos dos registros fílmicos das solenidades (subitem 3.1.3), alguns dos vídeos institucionais produzidos (subitem 3.1.4). A equipe contratada poderá fazer eventualmente mais de uma reportagem no momento em que estiver realizando a filmagem das sessões, desde que haja pautas de caráter não factual que possam ser guardadas para exibição posterior. O Tribunal informará, com antecedência de 24 horas, à produtora acerca de eventual alteração de planejamento ou ocorrência de evento importante.

3.1.3 *Registro fílmico de solenidades*: Filmagem (áudio e vídeo) e posterior edição de solenidades do TRE-RN, tais como posses de desembargadores, vices e gestores, diplomação dos eleitos e eventos de alta relevância para o Tribunal e a Sociedade. Esses eventos serão marcados a depender da Agenda da instituição e tem duração média de 4 (quatro) horas cada. Estima-se que serão feitos registros dos seguintes eventos: posses de gestores e Cerimônia de Diplomação de Eleitos, e ainda de ao menos 2 eventos de relevância, resultando em 4 registros por ano. Os eventos poderão ser transmitidos em formato *live* no canal do *YouTube* do TRE, *Instagram* ou outro formato.

3.1.4 *Produção de vídeos de eventos e campanhas Institucionais*: produção de vídeo de eventos internos e externos do TRE-RN e de campanhas institucionais relevantes a serem comunicadas a membros, servidores, colaboradores e sociedade. Todas as etapas, incluindo captação de imagens e áudio, produção de vinhetas e edição ficam a cargo da CONTRATADA.

3.1.5 *Exibição Simultânea de áudio e vídeo em eventos relevantes*: exibição em telão – ao vivo, com material fornecido pela contratada – de eventos relevantes e com participação de muitos convidados, a

exemplo de posses de membros da Corte e reuniões de trabalho do período eleitoral. Há a estimativa de até 2 eventos desse tipo ao ano.

3.2 Devem ser considerados, na realização dos serviços, os seguintes aspectos:

a) as reportagens a serem veiculadas no “Justiça Eleitoral na TV” deverão ser realizadas pela produtora de acordo com a conveniência da CONTRATANTE, desde que seja feito um programa inédito quinzenal. Se o tempo de duração das duas (ou mais) sessões semanais for superior a 30 minutos, a empresa deverá efetuar a edição até esse limite, observando detalhes como cortes de lapsos de tempo ou corte de etapas desnecessárias ou não prioritárias para o conteúdo informativo do programa. Se a soma dos tempos das sessões semanais for inferior a 30 minutos, poderão ser usadas sessões anteriores ou reportagens para preenchimento do tempo remanescente. A tarefa de edição deverá ser acompanhada por profissional de jornalismo, contratado pela empresa vencedora da licitação, sob orientação prévia de servidor da contratante. A CONTRATADA deverá providenciar, nos programas por ela produzidos, a incrementação de sistemas de sinalização para pessoas com deficiência auditiva, com a inserção de intérpretes de Libras na veiculação das reportagens e sessões plenárias e solenes. A contratada deverá criar e produzir as vinhetas de abertura, de encerramento e da abertura do segmento de entrevistas/reportagens. Ao fim de todo o processo, o programa deverá ser aprovado pela Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial do TRE-RN;

b) no registro filmico de solenidades do TRE-RN, tais como posses, diplomação de eleitos e eventos de relevância para o Tribunal e a sociedade, a empresa contratada responsabilizar-se-á pela captura de imagem e áudio, edição e entrega do material, tanto o gravado quanto o editado, ao TRE-RN. Caso seja necessário a exibição em formato live, as filmagens serão realizadas pela empresa.

c) na produção de vídeos institucionais será apresentado à contratada um roteiro de cobertura, no qual se destaca os aspectos essenciais a serem considerados nos registros;

d) na exibição simultânea de áudio e vídeo de eventos relevantes deve ser realizado teste prévio de som e imagem com um dia de antecedência.

3.3. Enquadra-se o objeto na classificação de serviço comum, nos termos da Lei nº 10.520/2002; do Decreto nº 3.555, e do Decreto nº 10.024/2019, e enquadra-se ainda nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se atividade material acessória, instrumental ou complementar à área de competência legal do órgão licitante, não inerente às categorias funcionais abrangidas por seu plano de cargos.

3.4. Os serviços prestados de forma contínua, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum e de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. O serviço possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, com fornecimento de mão de obra especializada para execução de tarefa específica, em local e data previamente definidos. As sessões do TRE acontecem no Plenário da Sede e a maioria das matérias produzidas serão filmadas no Complexo Sede – Zonas Eleitorais da capital. Casos excepcionais serão divulgados com antecedência.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, não constituindo atividade prevista no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA designados para a execução e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Os requisitos da contratação abrangem os seguintes pontos, por item:

5.1.1 No item, filmagem das sessões, a captura de imagens será feita com os equipamentos já instalados no Plenário, listados abaixo, pertencentes ao TRE-RN, e serão observadas as exigências a seguir:

a) a especificação do formato do material para exibição (exigido pelas TVs) será:

I. Tipo de arquivo: AVI

II. Codificador de vídeo: MPG2

III. Codificador de áudio: MP3

IV. Tamanho de vídeo: 720x480

V. Taxa de geração do vídeo: 1300kbps

b) Os equipamentos do TRE-RN e que serão usados pela Contratada são os seguintes:

- 01 Teradek Vídeo – Pro ;
- 01 splitter HDMI divisor 1 entrada x 8 saídas v1.4 3D 1080P ;
- 01 Blackmagic Design Atem Television Studio HD ;
- 01 notebook Lenovo;
- 01 joystick Marshall;
- 01 TV de 40 polegadas Samsung;
- 01 Mesa de Som Yamaha - MGP24 k;
- 01 Rack Dobsom com 3 potências de 800 watts;
- 10 microfones SM 24 condensadores;

c) a manutenção dos equipamentos pertencentes ao TRE-RN será feita pela instituição, enquanto a dos equipamentos de propriedade da CONTRATADA estará sob a responsabilidade exclusiva desta última. Caso a CONTRATADA venha a dar causa a danos nos equipamentos pertencentes ao TRE-RN, estará sob sua responsabilidade a reparação.

d) O material bruto (imagens e áudio) não aproveitado nas edições deve ser descartado pela produtora, de forma a reduzir os custos de armazenamento.

5.1.2 – Para a Produção de Reportagens:

5.1.2.1 Será realizado um programa inédito quinzenal com duração aproximada de 30 minutos As pautas serão definidas em conjunto com a equipe da ASCOM;

5.1.2.3. A CONTRATADA deve designar 2 (dois) jornalistas e um cinegrafista para trabalharem na produção e montagem do programa quinzenal;

5.1.3 – Para a filmagem de solenidades (áudio e vídeo de posses, diplomação de eleitos e eventos de relevância para o Tribunal e a sociedade):

5.1.3.1 O material gravado deverá ser entregue ao Tribunal editado quando requisitado. A contratada deverá disponibilizar pessoal suficiente (no mínimo, dois colaboradores) e equipamentos que permitam a captura dos momentos relevantes da solenidade: abertura, formação de mesa, eventuais apresentações artísticas, atos de maior relevância, encerramentos e outros considerados importantes.

5.1.4 – Para a produção de vídeos institucionais:

5.1.4.1 A equipe de Jornalistas e Cinegrafista da CONTRATADA, sob supervisão da ASCOM produzirá vídeos – com duração média de cinco minutos. A produção envolve: roteirização, gravação de imagens

(internas e /ou externas), edições, trilhas, locução e finalização. A captação das imagens e áudios é de responsabilidade da CONTRATADA.;

5.1.5 – Para a Exibição Simultânea de áudio e vídeo de eventos de alta relevância, a CONTRATADA deve disponibilizar telão (material da CONTRATADA), com tamanho adequado ao espaço em que estará instalado – para transmissão de eventos de alta relevância e com participação de muitos convidados, a exemplo de posses de eleitos e reuniões de trabalho do período eleitoral.

5.1.5.1 O pessoal recrutado pela CONTRATADA deverá permanecer registrando e zelando pela qualidade de imagem e som durante todo o evento. Há necessidade de montagem e teste prévia de equipamento. O Tribunal deixará disponível a estrutura institucional para a realização desse preparo prévio e dos testes.

5.2 O Fiscal do Contrato fará a verificação da conformidade entre as características do material produzido e as especificações previstas no edital e, estando conformes, dará o recebimento;

5.3. Os materiais produzidos serão entregues à Fiscalização, em versão bruta e editada, gravados em formato digital (*pendrive ou via armazenamento em nuvem para download*) nas datas acordadas entre a instituição e a CONTRATADA, e ficará a cargo da ASCOM a distribuição dos materiais na instituição ou externamente.

5.4 As imagens selecionadas e editadas deverão estar sequenciadas de acordo com a cronologia das cerimônias e dos atos, com registro dos principais momentos dos eventos;

5.5 Os materiais produzidos serão apresentados previamente à Fiscalização para aprovação ou submissão a ajustes;

5.6 A empresa contratada obriga-se a conduzir os trabalhos contratados e a fornecer todo o equipamento e material (câmeras, lentes, mídias etc.) a ser utilizado na captação de imagens, edição, etc.

5.7 A contratada deverá comparecer aos locais indicados pela CONTRATANTE nas datas e nos horários marcados para o início das atividades;

5.8 A contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos colaboradores envolvidos na prestação dos serviços, se for o caso.

5.9. A CONTRATADA deverá indicar preposto, responsável pela comunicação direta com o Tribunal.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. Os serviços serão prestados nas unidades do TRE/RN ou em locais externos ao Tribunal ou Natal e/ou Região Metropolitana), como na filmagem e transmissão de eventos externos, produção de reportagens, filmagens para vídeos institucionais.

6.2. Os serviços deverão ser prestados conforme a sua natureza e dentro do tempo necessário à sua fiel execução: as sessões, filmadas conforme o Calendário de Sessões Plenárias, as filmagens e transmissões de eventos por toda a duração destes, as reportagens e vídeos institucionais pelo tempo que levarem para serem produzidos;

6.3. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros a seguir estabelecidos:

6.3.1. Assiduidade e pontualidade por parte dos funcionários da Contratada;

6.3.2. Urbanidade e presteza apresentados pelos funcionários da Contratada;

6.3.3. Reposição de pessoal na eventual falta ou ausência do empregado designado para a prestação de serviço;

6.3.4. Agilidade e presteza no atendimento da fiscalização contratual quanto eventuais ajustes requeridos de necessidade dos serviços;

6.3.5. Eficiência, eficácia e adequação dos serviços desenvolvidos pelo colaborador diante das demandas que o TRE/RN lhe apresentar no transcurso dos serviços.

6.4. Para a execução dos serviços de gravação e transmissão das sessões plenárias, a captura de imagens será feita com os equipamentos já instalados no Plenário do TRE-RN e por pessoal da CONTRATADA seguindo o Calendário das Sessões Plenárias da Corte.

6.5. O material captado da filmagem das sessões poderá ser aproveitado para a produção do Programa televisivo também produzido pela CONTRATADA caso seja necessário e conveniente.

6.6. Para a execução do serviço de Produção de Programa Televisivo, será realizado um programa inédito quinzenal, com duração média de 30 minutos. A pauta dos programas será definida conjuntamente: empresa e sua equipe de jornalistas e a Assessoria de Comunicação do TRE-RN. São pautas para o programa: reportagens sobre decisões da Corte, prestações de serviços e ações desenvolvidas pelo TRE-RN, quadros com sonoras (perguntas e respostas, esclarecendo assuntos do cotidiano do eleitor) e entrevistas com magistrados, servidores e convidados. As pautas podem ser diversificadas a cada edição.

6.6.1. Caso haja alguma alteração no planejamento/agenda do Tribunal e/ou fato novo importante de registro para o programa, a ASCOM entrará em contato com a CONTRATADA em até 24 (vinte e quatro) horas para registro;

6.6.2. Os programas, finalizados, devem ser enviados ao e-mail da ASCOM (via correio eletrônico com link para download) e trechos deles poderão ser veiculados no Canal de Youtube do TRE/RN e demais redes sociais.

6.7. Para a execução do serviço de filmagem e exibição de eventos: serão captados áudio e vídeo de eventos como posses, diplomação de eleitos e eventos de relevância para o Tribunal e a sociedade em geral.

6.7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais (no mínimo, dois colaboradores) com equipamentos que permitam a captura dos momentos relevantes das solenidades e eventos do TRE-RN, tais como abertura, formação de mesa, eventuais apresentações artísticas, atos de maior relevância e encerramento.

6.7.2. Os profissionais responsáveis pelas filmagens e/ou transmissões de lives deverão ter disponibilidade de trabalho por toda a duração dos eventos. Detalhes mais específicos, local e horário das filmagens e transmissões serão informados pela CONTRATANTE com, ao menos, 72 horas de antecedência.

6.7.3. Caso seja solicitado, o material gravado deverá ser entregue à CONTRATANTE editado e em formato DVD e/ou outro formato digital caso o DVD entre em desuso.

6.8. Para a produção dos vídeos institucionais, serão produzidos, a partir de roteiros pré-definidos pela CONTRATANTE conjuntamente com equipe de jornalistas e cinegrafista da CONTRATADA, materiais em audiovisual com duração média de cinco minutos, envolvendo produção, gravação de imagens internas e externas, uso de drones (quando necessário), offs, edições, trilhas, locução e finalização.

6.9. Para execução do serviço de exibição Simultânea de áudio e vídeo de eventos de alta relevância exibição será realizada via projeção de imagens em telão, com tamanho adequado ao espaço em que estará instalado – ao vivo, com material fornecido pela CONTRATADA em eventos de alta relevância e com participação de muitos convidados, a exemplo de posses de eleitos e reuniões de trabalho do período eleitoral.

6.9.1 Deverá ocorrer teste de áudio e vídeo do (s) telão (ões) com 24 horas de antecedência o evento. Caso não seja possível tamanha antecedência, no caso de uma locação externa às dependências do TRE/RN, o teste deve ocorrer com 4 (quatro) horas de antecedência ao evento.

6.9.2. A necessidade de projeção em telão será comunicada à CONTRATADA com pelo menos 7 dias (úteis) da realização do evento.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. A Gestão do contrato será exercida pela equipe de gestão e fiscalização a ser designada pela CONTRATANTE;

7.2. A comunicação entre CONTRATANTE E CONTRATADA acontecerá através de preposto, formalmente designado pela CONTRATADA, e se limitará expressamente sobre os termos do contrato firmado e das obrigações a serem cumpridas;

7.3. Os meios de comunicação a serem utilizados serão, preferencialmente, a troca de mensagens de correio eletrônico (e-mail), expedição/recebimento de ofícios e telefonemas.

7.4. A forma de aferição/medição para efeito de pagamento será a execução completa dos serviços conforme calendário a ser disponibilizado pela CONTRATANTE;

7.4.1 Só serão pagos os serviços efetivamente executados, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento contratual.

8. POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA:

8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante poderá vistoriar o local de realização dos serviços, acompanhado de servidor designado, com a finalidade de conhecer o local e avaliar os equipamentos e pessoal necessários para executar os serviços;

8.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

8.3. Para a vistoria, o licitante, ou seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentado documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

8.4. A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes do local de realização dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir o ônus dos serviços decorrentes.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE deve:

9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

9.2. Acompanhar os serviços prestados, via contatos telefônicos, e-mails cadastrados e relatórios enviados pela CONTRATADA periodicamente;

9.3. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição de materiais produzidos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

9.4. Enviar à contratada, sempre que necessário, as especificações necessárias ao atendimento das demandas da ASCOM – TRE-RN;

9.5. Supervisionar, ajustar e aprovar os trabalhos da CONTRATADA;

9.6. Informar, por meio da ASCOM, as sessões extraordinárias (fora das semanais ordinárias) em que a CONTRATADA comparecerá ao serviço;

9.7. Informar, por meio da ASCOM, com antecedência mínima de 72 horas, o calendário dos eventos que devem ser gravados, com as especificações de local, data e horário.

9.8. O fiscal do contrato repassará à CONTRATADA as principais regras sobre o que deve ser evitado na edição, fornecendo orientações sobre os tipos de processos prioritários, de maior relevância para serem exibidos.

9.9. A Contratante prestará suporte ao funcionário da empresa contratada para eventuais situações de urgência.

9.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições e prazos estabelecidos no contrato;

9.11. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) direcionar a contratação de pessoa;

b) promover ou aceitar a utilização do profissional designado para o serviço em atividades distintas das previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o colaborador foi contratado; e

c) considerar o trabalhador da CONTRATADA como colaborador eventual do próprio órgão responsável pela contratação.

9.12. Cientificar a unidade de representação judicial para adoção das medidas cabíveis, se houver descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

9.13. Assegurar que o ambiente de trabalho apresente condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em local por ela designado.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além da discriminação dos serviços elencados, a empresa contratada terá a obrigação de entregar nota fiscal/fatura até o quinto dia útil do mês subsequente e de prestar ao gestor do contrato as informações necessárias ao bom desempenho do serviço.

10.2. A contratada deverá respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do TRE-RN.

10.3. Deverá atender aos pedidos de marcação de reuniões formulados pela equipe da FISCALIZAÇÃO, agendadas sempre que necessário ao serviço.

10.4. Realizar a execução dos serviços nos horários e locais fixados pela CONTRATANTE;

10.5. A CONTRATADA deverá manter em sua equipe profissional de jornalismo que participe da produção dos conteúdos, reportagens e edições dos programas.

10.6. A CONTRATADA deverá providenciar, nos programas por ela produzidos, a incrementação de sistemas de sinalização para pessoas com deficiência auditiva, com a inserção de intérpretes de Libras na veiculação das reportagens e sessões plenárias e solenes.

10.7. A contratada deverá realizar a cobertura de todas as sessões plenárias do TRE-RN, tanto ordinárias quanto extraordinárias, mesmo que em dias de sábado, domingos e feriados.

10.8. Os colaboradores da contratada devem chegar, para a realização dos serviços, pelo menos 20 minutos antes do início de cada sessão ou evento e permanecer até o seu término. A contratada deverá, a cada sessão, gravar DVDs com a edição do programa.

10.9. A contratada deverá criar e produzir as vinhetas de abertura, de encerramento e da abertura do segmento de entrevistas/reportagens. Ressalta-se que esse material deve ser aprovado pelo gestor do contrato antes de sua exibição.

10.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente ao dano sofrido;

10.11 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

- 10.12. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.13. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente identificados por meio de crachá ou outro meio que os identifique.
- 10.14. Substituir, no prazo de máximo de duas horas, em caso de eventual ausência, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal ou Equipe de Fiscalização do Contrato;
- 10.15. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.16. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;
- 10.19. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;
- 10.20. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.21. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 10.22. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 10.23. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência;
- 10.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 10.25. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.26. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017:
- 10.27 Os direitos autorais das imagens produzidas e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato.
- 10.28. A CONTRATADA deverá observar, no que couber, as diretrizes, normas e procedimentos estabelecidos na Resolução nº 20/2019-TRE/RN, que trata da Política de Segurança da Informação (PSI), disponível no link: <https://www.tre-rn.jus.br/legislacao-compilada/resolucoes-do-tre-rn/resolucoes-porano/2019/tre-rn-resolucao-n-o-20-de-11-de-setembro-de-2019>.”;
- 10.29. A CONTRATADA deverá cumprir, no que couber, as normas de sustentabilidade contidas na Instrução Normativa nº 1/2010-SLTI/MPOG e no plano de Logística Sustentável do TRE/RN, disponível no

link <https://www.tre-rn.jus.br/legislacao/legislacaocompilada/portarias-gp/portarias-gp-porno/2019/arquivos-pdf-referentes-as-portarias-gp-2019/tre-rnportaria-gp-n-o-131-de-08-de-julho-de-2019-anexo>, quando cabível, de acordo com as orientações a serem repassadas pelo fiscal do contrato durante a execução contratual.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993;

12.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar, se for o caso, a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto;

12.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor do contrato e ao fiscal ou equipe de fiscalização podendo ser nomeado fiscal técnico, administrativo e, pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

12.3.1. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

12.3.2. Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com as exigências contidas no Termo de Referência, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pelo público usuário;

12.3.3. Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto, se for o caso, às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

12.3.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por único servidor ou equipe de fiscalização, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;

12.4. Durante a execução do objeto, o fiscal ou equipe de fiscalização deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

12.5 O fiscal ou equipe de fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

12.6 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

12.7 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

12.8 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

12.9. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

12.10. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

12.11. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

12.12. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993;

12.13. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação;

12.14. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. Os serviços contratados serão realizados e entregues no decorrer do mês e, discriminados ao final, na emissão da respectiva nota fiscal;

13.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico/administrativo ou setorial, quando houver, ou pela equipe de fiscalização da seguinte forma:

13.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

13.2.2. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com as exigências contidas no Termo de Referência, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, com registro em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

13.2.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

13.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

13.3.1. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados;

13.3.2. Comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

13.3.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;

13.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal ou equipe de fiscalização do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14. DOS PAGAMENTOS

14.1. Os pagamentos decorrentes da execução contratual serão efetuados pelo CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da respectiva nota fiscal/fatura. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura no momento em que o fiscal deste contrato atestar a execução dos respectivos serviços contratados.

14.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993;

14.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será após o recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência;

14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993. A CONTRATADA também deverá estar regular perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União;

14.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3/2018;

14.4. O setor competente para realizar o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.4.1. O prazo de validade;

14.4.2. A data da emissão;

14.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

14.4.4. O período de prestação dos serviços;

14.4.5. O valor a pagar; e

14.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

14.6. Nos termos do item 1 do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

14.6.1. não produziu os resultados acordados;

14.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

14.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

14.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e/ou sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

14.9. Constatando-se, junto ao SICAF e/ou sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

14.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3/2018.

14.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

14.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

14.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1991, nos termos do item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, quando couber;

14.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15- DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1. Caso exigido no edital do certame, a CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos previstos na Lei nº 8.666/993, na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017 e no edital do certame.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que:

16.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

16.1.5. Cometer fraude fiscal.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.2.2. Multa de:

I) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV) 0,2% a 3,2% sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

V) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

VI) s penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

16.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

16.2.5. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência;

16.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

16.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3 e 16.2.4 e 16.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

16.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor do contrato
2	0,4% sobre o valor do contrato
3	0,8% sobre o valor do contrato
4	1,2% sobre o valor do contrato
5	3,2% sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir ocorrer situação que possa causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5
2	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados.	5
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização.	5
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
4	Deixar de comparecer à reunião marcada pela ASCOM sem justificativa.	1
5	Deixar de observar os horários previstos para comparecimento da equipe trabalho às sessões plenárias.	5
6	Deixar de comparecer equipe às sessões plenárias.	5
7	Deixar de identificar seus empregados por crachá ou outro meio.	1
8	Deixar de orientar seus empregados para o não desvio de funções.	4
9	Deixar de guardar sigilo das informações obtidas em decorrência do contrato.	5
10	Deixar de providenciar, nos programas produzidos, a sinalização para deficientes auditivos.	4
11	Deixar de seguir as orientações da ASCOM no tocante às regras para edição.	4
12	Deixar de apresentar a documentação necessária para instruir o pagamento.	3
13	Deixar de indicar e manter, durante a execução do contrato, os prepostos previstos no edital/contrato.	1
14	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço.	4
15	Deixar de cumprir os prazos de entrega de materiais produzidos sem justificativa	3
16	Deixar de produzir os serviços objeto da contratação, salvo por motivo de força maior.	5

16.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999;

16.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

16.7.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

16.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

16.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

16.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

16.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

17.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são disciplinadas no edital;

17.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital;

17.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos serão:

a) a empresa deverá comprovar ter desempenhado, de forma satisfatória, atividade similar às do futuro contrato, com características e prazos similares aos do objeto deste Termo de Referência. A comprovação dar-se-á por meio da apresentação de atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado a quem tenha realizado serviço igual ou semelhante aos demandados neste ato. O(s) atestado(s), certidão(ões) e/ou declaração(ões) contendo a identificação do signatário, com CNPJ, endereço e telefone, deve(m) indicar as características, quantidades e prazos das atividades executadas (ou em execução) pela licitante, e apresentar-se em papel timbrado da empresa ou ente declarante.

17.4 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global por lote.

17.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

O custo estimado da contratação é o previsto no valor global em anexo.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Os recursos da contratação estão previstos no Orçamento ORDINÁRIO (PAC – Código ASC.POO_22.03).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022-TRE/RN – ANEXO II

VALOR ESTIMADO

VALOR ESTIMADO Nº 53/2022

Prestação de serviços de filmagem, gravação, edição e transmissão de sessões de julgamento e eventos do TRE/RN, produção de reportagens e vídeos institucionais e exibição simultânea (áudio e vídeo) de eventos

Lote	Item	CATSER	Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Global Estimado (R\$)
1	1	3778	Gravação de vídeo e áudio de sessões plenárias do TRE/RN , conforme especificações contidas no Termo de Referência.	Unidade	276	216.080,40
	2	10200	Produção de programa televisivo quinzenal , conforme especificações contidas no Termo de Referência.	Unidade	48	83.555,52
	3	3778	Filmagem e exibição de eventos / solenidades do TRE/RN – ao vivo (formato live) ou presencial , conforme especificações contidas no Termo de Referência.	Unidade	8	11.100,00
	4	10200	Produção de vídeos institucionais , conforme especificações contidas no Termo de Referência.	Unidade	10	57.700,00
	5	3778	Exibição simultânea de áudio e vídeo de eventos relevantes , conforme especificações contidas no Termo de Referência.	Unidade	4	3.400,00
VALOR TOTAL ESTIMADO* (R\$)						371.835,92

* Valor para o total do prazo de vigência do contrato.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022-TRE/RN – ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**Contrato nº 24/2022-TRE/RN**Ref.: Pregão Eletrônico nº **(-numeração-)**/2022-TRE/RN

Processo Administrativo Eletrônico nº 3949/2022-TRE/RN

Contratação de serviços de filmagem e produção de reportagens e vídeos que firmam entre si o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN e a empresa **(-RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA-)**.

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN** (CNPJ nº 05.792.645/0001-28), doravante denominado CONTRATANTE ou TRE/RN, sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN, CEP 59015-290, neste ato representado por seu(sua) Diretor(a)-Geral, titular ou substituto legal, no uso de suas atribuições, e do outro lado a empresa **(-RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA-)**, (CNPJ: **(-CNPJ-)**), com sede na **(-endereço: logradouro, número, bairro, cidade, UF)**, (Telefone: **(-DDD-número-)**; E-mail: **(-endereço eletrônico-)**), doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **(-Nome do Representante Legal-)**, CPF **(-nº CPF-)**, Carteira de Identidade nº **(-nº RG-Emitente-)**, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, firmam o presente contrato, conforme as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de filmagem, gravação, edição e transmissão de sessões plenárias de julgamento e eventos do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte – TRE/RN, produção de reportagens e vídeos institucionais, com exibição simultânea (áudio e vídeo) de eventos, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº **(-numeração-)**/2022-TRE/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato terá **prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses**, a contar de **(-dia-)** de **(-mês-)** de 2022.

2.2. O **prazo de execução** do objeto deste contrato terá início a partir de data a ser determinada em ordem de serviço a ser expedida pelo CONTRATANTE, não sendo devido à CONTRATADA nenhum pagamento referente a período anterior à referida data.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Findo o prazo ajustado no subitem 2.1 da Cláusula Segunda, em havendo interesse do CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, a prorrogação do prazo de vigência deste contrato

estará condicionada à avaliação dos serviços prestados e à conveniência administrativa, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.2. A prorrogação do prazo de vigência deste contrato poderá ocorrer por período inferior ao inicialmente estipulado, em caráter excepcional, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, quando tal providência se fizer necessária para viabilizar tempo hábil para a conclusão de licitação destinada a uma nova contratação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O presente contrato possui valor total estimado de R\$ **(-Valor em Moeda-) (-Valor por Extenso-)**, conforme detalhamento a seguir apresentado:

Lote	Item	Serviço	Unidade	Quant.	Valor Global (R\$)
1	1	Gravação de vídeo e áudio de sessões plenárias do TRE/RN , conforme especificações contidas no Termo de Referência.	Unidade	276	(-valor-)
	2	Produção de programa televisivo quinzenal , conforme especificações contidas no Termo de Referência.	Unidade	48	(-valor-)
	3	Filmagem e exibição de eventos / solenidades do TRE/RN – ao vivo (formato live) ou presencial , conforme especificações contidas no Termo de Referência.	Unidade	8	(-valor-)
	4	Produção de vídeos institucionais , conforme especificações contidas no Termo de Referência.	Unidade	10	(-valor-)
	5	Exibição simultânea de áudio e vídeo de eventos relevantes , conforme especificações contidas no Termo de Referência.	Unidade	4	(-valor-)

4.2. Os valores indicados no **subitem 4.1** desta Cláusula serão pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados, nas quantidades e condições estabelecidas neste contrato e no Anexo I (Termo de Referência) do edital do pregão eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato, após avaliação da qualidade da execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços consignados neste contrato serão reajustados anualmente, mediante solicitação da CONTRATADA, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta na licitação que originou o presente contrato.

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3. O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa se enquadra na Ação JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL (N.D.: 339039.49 e 339039.59) e será inicialmente atendida pela(s) Nota(s) de Empenho nº(s) **(-número(s) da(s) nota(s) de empenho-)**.

6.2. É admitida a cessão de crédito decorrente deste contrato, de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SG/SEDGG/ME nº 53/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia para o cumprimento deste contrato, nos moldes do art. 56 da Lei 8.666/1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo essa garantia ser renovada a cada prorrogação de vigência contratual e repostada em caso de utilização, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observados ainda os requisitos para essa garantia previstos no Edital do Pregão Eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato.

7.2. O valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do presente contrato.

7.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida pela CONTRATADA, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do presente contrato;
- b) prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução deste contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do presente contrato, por meio de servidores especialmente designados;
- b) Proporcionar à CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos termos previstos neste contrato;
- d) Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos solicitados, relacionados à execução do presente contrato;
- e) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente contrato, em especial na aplicação de sanções administrativas e alterações contratuais;
- f) Demais obrigações descritas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços que são objeto deste contrato observando as exigências e especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do Edital do Pregão Eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato;
- b) manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- d) orientar seus empregados alocados para a execução contratual quanto à necessidade de observância das normas de segurança da informação do CONTRATANTE, a serem indicadas pelo fiscal ou pelo gestor deste contrato;

e) apresentar as notas fiscais decorrentes da execução contratual, contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos serviços realizados, com observância dos valores contratados, sendo também admitida a apresentação de boleto com código de barras;

f) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato;

g) observar o disposto na Cláusula Décima Terceira deste contrato, inclusive orientando seus empregados alocados para a execução contratual, em observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), quanto à necessidade de ser evitada a utilização de dados pessoais, eventualmente acessados durante a execução contratual, para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão de acordo com o estabelecido no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, constituindo também motivos para o rompimento do ajuste aqueles previstos no art. 78 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.2. A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993, observando-se que, nos casos de rescisão previstos nos incisos I a XI do art. 78 da mesma Lei, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, garantindo-se à CONTRATADA a prévia e ampla defesa e a observância do princípio da proporcionalidade na aplicação dessa sanção administrativa.

10.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa, calculada de acordo com a faixa de percentuais de multas prevista no Anexo I (Termo de Referência) do edital do pregão eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

10.4. Caso venha a entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a CONTRATADA poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicafe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital da licitação que originou a presente contratação e das demais cominações legais, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PAGAMENTOS

12.1. Os pagamentos decorrentes da execução deste contrato ficarão condicionados ao efetivo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, observado o período ao qual cada pagamento se referir, conforme as exigências e especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do Edital do Pregão Eletrônico referido na Cláusula Primeira deste

contrato, observada a avaliação da qualidade dos serviços, devendo cada pedido de pagamento ser instruído pela CONTRATADA com a apresentação dos seguintes documentos:

a) nota fiscal/fatura de serviços, acompanhada de memória de cálculo e com indicação do nome do banco e dos números da agência e da conta-corrente da CONTRATADA na qual será depositada a respectiva ordem bancária, sendo também admitida a apresentação de boleto com código de barras;

b) documentos comprobatórios de:

b.1) regularidade fiscal e trabalhista, que poderá ser demonstrada por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais competentes;

b.2) inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

b.3) inexistência de registros impeditivos à contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

b.4) inexistência de registros impeditivos à contratação no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no portal da transparência (www.portaltransparencia.gov.br).

12.2. O servidor do CONTRATANTE responsável pelo atesto da nota fiscal (ou do boleto com código de barras) terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para fazê-lo, contando-se esse prazo a partir do recebimento da nota fiscal, exceto se a CONTRATADA não fornecer todos os documentos necessários para o ateste, hipótese na qual o prazo para o atesto passará a ser contado a partir da entrega dos documentos restantes.

12.3. Cumpridas as exigências previstas nos subitens 12.1 e 12.2, efetuar-se-á o respectivo pagamento, em favor da CONTRATADA, mediante depósito bancário ou autenticação de código de barras, em até 10 (dez) dias úteis corridos, contados da data em que a despesa for devidamente atestada pelo fiscal deste contrato, desde que não haja fator impeditivo imputável à CONTRATADA.

12.3.1. Os pagamentos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal ou do boleto com código de barras. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal, ou do boleto com código de barras, no momento em que o fiscal deste contrato atestar a execução dos respectivos serviços.

12.3.2. Não é possível a retenção de pagamento de serviços já executados pela CONTRATADA em razão do não cumprimento da exigência de comprovação prevista no subitem 12.1, alínea "b", desta Cláusula, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração e violação do princípio da legalidade, podendo o descumprimento da referida exigência ensejar, eventualmente, a rescisão deste contrato, tendo em vista que a CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

12.4. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da CONTRATADA (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

12.5. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de somente efetuar cada pagamento após a atestação de que os respectivos serviços foram executados em conformidade com as especificações previstas neste contrato e no Termo de Referência e demais anexos do Edital do Pregão Eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato.

12.6. Nenhum pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

12.7. Por ocasião de cada pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.8. Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que o CONTRATADO contribua para isso, o CONTRATANTE pagará o valor devido com atualização financeira, proporcionalmente aos dias de atraso, no percentual de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, no que for pertinente ao objeto deste contrato.

13.1.1. É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais, por ela acessados ou que lhe forem repassados em decorrência da execução do presente contrato, para finalidade distinta daquela do objeto contratado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplicam-se à execução deste contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, preponderantemente, e subsidiariamente a Lei nº 8.078/1990, a Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e as demais normas que regulam as licitações e contratações pela Administração Pública Federal.

14.2. Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na execução deste contrato:

- a) o edital e o Termo de Referência e demais Anexos do Pregão Eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato;
- b) a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, a expensas do CONTRATANTE, de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ou em 1 (uma) via, na hipótese de assinatura mediante certificado digital.

Natal-RN, **(-dia-)** de **(-mês-)** de 2022.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETOR-GERAL**

(-RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA-)

CNPJ nº (-nº CNPJ-)

(-NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA-)

CPF nº (-nº CPF-)